



Parecer
7

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

427/90

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO		DF
ASSUNTO: Indicação (Remanejamento ou Redistribuição de vagas)		
RELATOR: Sr.Cons. Ib Gatto Falcão		
PARECER Nº 427/90	CÂMARA/COMISSÃO CAPLAN	APROVADO EM: 05/04/90
		PROCESSO Nº: 23001.001699/89-06
<p>1 - RELATORIO</p> <p>O eminente Conselheiro João Faustino Ferreira Neto, retomou, com muita lucidez e espírito público, uma bandeira de correção permanente e atividade profícua do Conselho em favor da melhoria de qualidade do ensino superior no Brasil, ao analisar o problema dos chamados remanejamentos ou redistribuição de vagas.</p> <p>Com efeito, diz o Conselheiro em sua Indicação 09/89, entre várias considerações e argumentos o seguinte:</p> <p>"4 - Admitir-se que as vagas destinadas a um determinado curso poderiam suprir a ociosidade de outros, seria a negação do princípio da indissocialidade do curso e não às conveniências momentâneas e circunstanciais da Instituição."</p> <p>Realmente o que deveria ser eventual e excepcional, porquanto a fixação das vagas é consequente a análise da necessidade social do curso, suas efetivas perspectivas de demanda, comportamento, dimensão e desenvolvimento dos cursos de 2º grau, tornou-se, considerada de alguma sorte, na convicção, não fundamentada em qualquer razão lógica ou legal,</p>		

427/90

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

trimônio da Instituição distribuindo-as a seu critério e discreção, nesse contexto influenciando fatores de ordem financeira, pelo desejável asseguramento de receitas.

Doutra parte o denominado Remanejamento ou Redistribuição é discriminatório em relação às Instituições que mantém apenas um curso, nada tendo assim a transferir ou alterar, restando-lhe apenas a oportunidade de funcionar com a matrícula rarefeita, aumentar o custo da semestralidade ou em última análise a indesejável solução do fechamento.

Conclui o Conselheiro Faustino, seu trabalho nos seguintes termos:

"Propomos, por fim, a revogação de todos os atos que disciplinam esta matéria - Remanejamento ou Redistribuição de Vagas-, bem como a adoção de um novo diploma legal que possibilitem às instituições de ensino superior a periódica revisão dos seus quadros de matrículas, dentro de um contexto que assegura uma ampla avaliação da eficiência e funcionalidade de cada curso."

O problema da redistribuição de vagas, agora suscitado pelo Conselheiro Faustino, tem sido motivo de sucessivos atos e decisões deste C.F.E. como conteúdo também de diplomas legais do Executivo traduzindo numa condição de problema plêmico e condicionador de distorções.

Doutra parte a sistemática da Carta-Consulta, em boa hora instituída, representou contribuição valiosa para a desejável evolução normal do processo educativo, cuidando inclusive do problema do aumento de vagas a qual se procurou associar, como hoje ocorre, o remanejamento ou redistribuição. O Parecer 647/83 é documento importante na espécie, considerando os estudos anotados no Parecer 226/83 de 05/05/83.

Atento ao problema o CFE aprovou a Resolução 15/84 de 29/10/84, considerando no item e) do artigo 17 o remanejamento de vagas.

Interpretando o artigo 59 da supra-mencionada Resolução 15/84 disciplinador do aumento de vagas em face de pleito de instituição que solicitava "fosse permitida às entidades mantenedoras que apresentassem planos institucionais de expansão a formulação de pedidos

de autorização de novos cursos, independentemente do limite fixado na referida norma" o Parecer 390/85 assim afirma: "O espírito da norma, tal como expressa é o de que deve ser levada a novos compromissos educacionais a instituição que ainda não consolidou, pelo reconhecimento, a precariedade própria dos cursos apenas autorizados, inclusive em benefício dos alunos, cujos diplomas dependem, para registro, do reconhecimento do curso".

Aviso ministerial 188/84, propõe modificação do Parecer 647/83, aceita pelo CFE, uniformizando a tramitação dos processos solicitando aumento de vagas.

Vale por oportuno mencionar, que o indispensável controle do CFE sobre fixação, alteração de vagas e remanejamento de vagas sofreu profundo impedimento pelo Decreto-Lei 574/69 examinado pelo Parecer 449/80 que assim diz:

"II - VOTO DA RELATORA - Até 8 de maio de 1969, data em que foi expedido o Decreto-Lei nº 574, o qual "dispõe sobre o aumento de matrículas em estabelecimentos de ensino superior", qualquer alteração no número de vagas iniciais dos cursos superiores de graduação, só poderia ser feita mediante prévia autorização do Conselho de Educação competente. Consequentemente não poderiam as instituições de ensino superior, salvo as universidades, operar a redistribuição de vagas entre seus cursos ou suas áreas, pois essa redistribuição importaria, como é natural, em aumento, de um lado, e em redução, de outro, das vagas originariamente autorizadas. Ficavam, assim, os Conselhos de Educação com o controle final do duplo processo - atendimento à demanda e atendimento ao mercado de trabalho o que se traduzia para o ensino numa série de vantagens que, por saltarem aos olhos, dispensam de nossa parte maiores comentários.

Esse estado de coisas foi violentamente alterado pelo Decreto-Lei nº 574/69, cujo artigo 1º, já com a redação que lhe deu a Lei nº 5.850 de 07/12/72, assim dispõe:

"Art. 19 - É vedada às instituições de ensino superior a redução das vagas iniciais, cujo preenchimento dependa de concurso vestibular.

§1º - As mencionadas instituições poderão redistribuir essas vagas por áreas e cursos, independentemente de autorização do Conselho Federal de Educação., desde que o número total permaneça o

mesmo e sejam respeitadas as prioridades estabelecidas pelo Ministério da Educação e Cultura.

§2º - Em casos excepcionais, devidamente justificados, a redução das vagas iniciais poderá ser autorizada pelo Conselho Federal de Educação antes da realização dos vestibulares.

§3º - As vagas abertas em decorrência de empates na classificação no concurso vestibular não serão computados no período seguinte, para os efeitos do artigo".

Em 1982 - pelo Decreto 87911 de 07/12/82 regulamentando a Lei 5540 de 28/11/68, retornam as prerrogativas do Conselho Federal de Educação em relação ao problema (anexo I).

E assim se sucedem inúmeros pareceres, decidindo o Conselho Federal de Educação, nos casos concretos, sobre o assunto aplicando as disposições fixadas em anos resoluções e legislação atinente ao assunto.

Houve até remanejamento de vagas, amparado por decisão judicial, que o Conselho Federal de Educação, na melhor forma de direito, não considerou cabível de apreciação do mérito (Parecer 822/88) .

Em 30/03/87 - Expediu a Presidência da República o Decreto nº 94152, cuidando de fixação e alteração do número de vagas com o definindo prioridades, mas silenciando sobre remanejamento.

Como se vê da sucessão de dúvidas, pleitos, interpretações que suscitou, o remanejamento ou redistribuição de vagas ultrapassou os limites do interesse do ensino para se transformar em instrumento, com as honrosas exceções, de manutenção de receitas dos requerentes onerados com as ociosidades dos cursos. Também, a providência permitida por Lei, fez surgir o falso entendimento de se constatar o total de vagas dos cursos autorizados e ou reconhecidos em patrimônio das instituições.

Essa a situação: cursos com vagas em número ponderável decerto por demanda insuficiente, somente conferida após as inscrições nos vestibulares. Poderia acontecer a ocorrência de vagas, como se registra agora na USP por falta de capacitação dos candidatos, mas solucionável pela realização de nova seleção em tudo semelhante a primeira. Nesta conformidade surge como oportuna, por via oblíqua,

a ação positiva da nova sistemática aprovada pelo Conselho Federal de Educação - Parecer nº 710, de 30/8/89, definindo o acompanhamento das instituições de ensino superior e permitindo uma ação preventiva saudável, sempre que detectada, pelo conhecimento permanente da vida funcional dos cursos a perspectiva de capacidade ociosa.

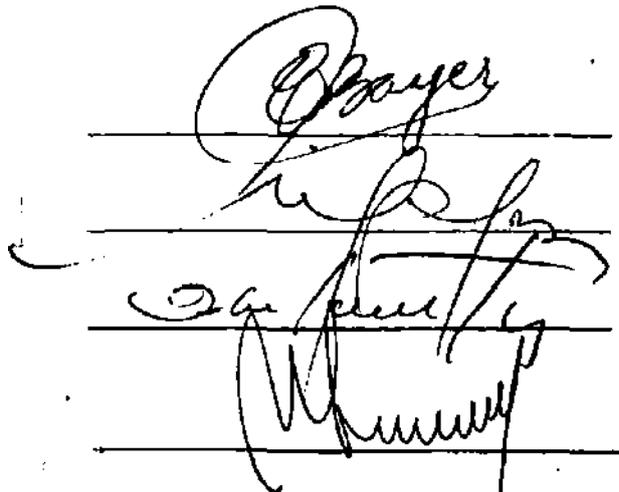
II - VOTO DO RELATOR

Tendo considerado, tem plena procedência a indicação do Conselheiro João Faustino. Entretanto a sua execução ampla ultrapassa os limites da competência do Conselho Federal de Educação de modo que se faz mister, para o atendimento da indicação e benefício do ensino sejam realizados gestões junto ao Ministério da Educação, solicitando seja encaminhado expediente ao Presidente da República, para revogação da permissibilidade de remanejamento de vagas, considerada a inexistência de vantagens de ordem pedagógica e funcional para o ensino.

III - CONCLUSÃO DE CÂMARA

A Câmara de Planejamento acompanha o voto do Relator.

Sala da Sessões em 03 de abril de 1990.



The image shows four horizontal lines representing signature lines. The top line is signed by the President, with the name 'Bayer' written in cursive. The second line is signed by another individual. The third line is signed by a third individual. The fourth line is signed by a fourth individual.

Presidente

MEC/CFE

PARECER Nº 427/90

PROC. Nº

IV - DECISÃO DE PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou por unanimidade a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho, em 05 de 04 de 1990.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)